



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

PORTARIA Nº 035/2021

Regulamenta a aplicação da taxa de ART no caso de calamidade pública decretada pela Prefeitura de Presidente Getúlio, em Santa Catarina, em face de enchentes e inundações.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

- a situação de calamidade pública decretada pelo Prefeito de Presidente Getúlio, em Santa Catarina, por meio do Decreto nº 261/2020, de 17 de dezembro de 2020, devido a ocorrência de enxurradas, provocadas por chuva intensa e concretada nos dias 16 e 17 de dezembro de 2020, atingindo as zonas urbanas e rurais do município;
- o disposto no art. 5º, inciso I, e art. 9, § 1º, da Resolução 1.067/2015 do Confea;
- a dificuldade em se firmar tempestivamente convênio com o Município atingido pelas enxurradas, comprometendo os trabalhos técnicos emergenciais de recuperação dos imóveis e estruturas atingidas pela catástrofe;
- a Informação PROJUR 02-03/2021, de 20 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR o valor da última faixa (7) da Tabela B da Decisão PL – 1643/2020 do Confea, correspondente a R\$ 28,25 (vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), às taxas de ART relativas à reconstrução ou recuperação de imóveis atingidos pela calamidade pública.

Parágrafo único: Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados pela Presidência do Crea-SC.

Art. 2º Para usufruir das condições estipuladas nesta Portaria os(as) profissionais deverão registrar, no passo nº 8 – Dados Regularização – do preenchimento da ART, a seleção do item “Decreto de Calamidade Pública – Imóvel Atingido” no campo “Tipo de Documento” e preencher o campo “Número do Documento” com o número do Decreto Municipal de Calamidade Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Art. 3º As condições estipuladas nesta Portaria sujeitam-se a qualquer momento, e mesmo depois da conclusão das obras ou serviços de recuperação, à fiscalização do Crea-SC.

Parágrafo único: caso se constate a não veracidade de qualquer informação constante na ART, o profissional será notificado para retificá-la, sofrendo a multa prevista no art. 73, alínea “a”, da Lei 5.194/66, além de estar sujeito a processo ético-disciplinar no âmbito do Conselho.

Art. 4º Esta portaria terá vigência pelo prazo de noventa (90) dias a partir de 22 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Florianópolis/SC, 20 de janeiro de 2021.

Eng. Civil e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do Crea-SC